



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de Fevereiro/2023

01/02 a 28/02



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100	01/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069466-89.2022.8.26.0100	01/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120248-03.2022.8.26.0100	01/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126664-84.2022.8.26.0100	01/02/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114919-10.2022.8.26.0100	01/02/2023	0
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100	01/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125367-47.2019.8.26.0100	01/02/2023	0
Pedido de Providências	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008040-42.2023.8.26.0100	02/02/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131948-73.2022.8.26.0100	02/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100	02/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Cecilia Mascitti Kitade - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1114271-30.2022.8.26.0100	03/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143503-87.2022.8.26.0100	03/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)	03/02/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020	03/02/2023	0
- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1136096-30.2022.8.26.0100	03/02/2023	0
Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004511-15.2023.8.26.0100	03/02/2023	0
Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos,	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144764-87.2022.8.26.0100	03/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0041205-68.2021.8.26.0100	03/02/2023	0
Pedido de Providências - Alienação Judicial - S.I.L. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026835-33.2022.8.26.0003	03/02/2023	0
Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0255252-27.2021.8.06.0001 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE.)	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027348-44.2022.8.26.0021	03/02/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.F.R. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011330-65.2023.8.26.0100	03/02/2023	0
RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 3º, 8º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos nas seguintes datas, observando que a visita ao 10 PLT	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 03/2023	03/02/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. Fls. 571/572	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1135319-45.2022.8.26.0100	06/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Ferreira de Barros	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144150-82.2022.8.26.0100	06/02/2023	0
Pedido de Providências - Notas - OSP Administração, Participações, Empreendimentos e Negócios Ltda - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006426-07.2020.8.26.0100	06/02/2023	0
Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102537-82.2022.8.26.0100	06/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098200-84.2021.8.26.0100	06/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. Fls. 429/434 e 443	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109991-50.2021.8.26.0100	07/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.P.B.C	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1138496-17.2022.8.26.0100	07/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro -	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045392-85.2022.8.26.0100	07/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.C.L	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101880-43.2022.8.26.0100	07/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - VISTOS, Fls. 41/44	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120689-81.2022.8.26.0100	07/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0042717-52.2022.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elizabeth Cotait Maluf	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006295-27.2023.8.26.0100	08/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011603-44.2023.8.26.0100	08/02/2023	0
Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fl. 37	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133604-65.2022.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - VISTOS, Fls. 85/86	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144388-04.2022.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005062-92.2023.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100	08/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0048054-22.2022.8.26.0100	09/02/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0050421-39.2010.8.26.0100	09/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)	09/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093504-68.2022.8.26.0100	09/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113:	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0016965-78.2022.8.26.0100	09/02/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006147-16.2023.8.26.0100	09/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002206-58.2023.8.26.0100	09/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093933-35.2022.8.26.0100	09/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fl.89	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002255-02.2023.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1078189-97.2022.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - D.A.F. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100741-56.2022.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100	10/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - Vistos, Fls. 18/19	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143161-76.2022.8.26.0100	10/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 01/2023	10/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003406-03.2023.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020	13/02/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100	13/02/2023	0
úvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133800-35.2022.8.26.0100	13/02/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1135319-45.2022.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1000304-70.2023.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005890-88.2023.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053540-85.2022.8.26.0100	13/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0001359-73.2023.8.26.0100	13/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Jerson Aloisio Prochnow - - Rodrigo Capel Pasqua	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001699-97.2023.8.26.0100	14/02/2023	0
Pedido de Providências - Protesto - José Robson Macedo - - Marcelo Tartaro - - Simone Maciel Cuiabano	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003383-57.2023.8.26.0100	14/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100	14/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Nilza Alvarenga de Arruda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137957-51.2022.8.26.0100	14/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos, 1	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011603-44.2023.8.26.0100	14/02/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1061595-08.2022.8.26.0100	14/02/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Álvaro Tadeu Arantes Nogueira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006819-24.2023.8.26.0100	15/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ramona Arsenia Guianez Ortega - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1016161-59.2023.8.26.0100	15/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro - Mitr-31 Administração de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001998-11.2022.8.26.0100	15/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. Fls. 613/617, 618 e 621	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038941-61.2021.8.26.0100	15/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Cleide Santos de Santana Pereira - Vistos. Fls. 272/280 e 288	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1049006-81.2022.8.26.0100	15/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Vistos. Fls. 235/241, 242 e 245	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072693-87.2022.8.26.0100	15/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113161-64.2020.8.26.0100	15/02/2023	0
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1016191-94.2023.8.26.0100	16/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102013-85.2022.8.26.0100	16/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127249-39.2022.8.26.0100	16/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001417-59.2023.8.26.0100	16/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Embrakon Administradora de Consórcio LTDA	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1131360-66.2022.8.26.0100	16/02/2023	0
Pedido de Providências ? RCPN do 42º Subdistrito - Jabaquara - PORTARIA Nº 02/2023-RC	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007282-63.2023.8.26.0100	16/02/2023	0
Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fl. 30	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014651-11.2023.8.26.0100	16/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Heloisa Nespoli Llovio	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1010055-81.2023.8.26.0100	17/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1128936-51.2022.8.26.0100	17/02/2023	0
REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053657-76.2022.8.26.0100	17/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100	17/02/2023	0
Processo 1143960-22.2022.8.26.0100	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabela Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 02/2023-TN	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabela de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-TN	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabela de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-TN	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabela de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 05/2023-TN	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-RC	22/02/2023	0
Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-RC	22/02/2023	0
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004221-97.2023.8.26.0100	22/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053505-28.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1097163-22.2021.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115594-70.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143161-76.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005690-81.2023.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1134092-20.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100	22/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Lianger da Silva Pisco	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001213-15.2023.8.26.0100	23/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Vermar Empreendimentos e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002567-75.2023.8.26.0100	23/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - José Olívio Firmino da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003252-82.2023.8.26.0100	23/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100	23/02/2023	0
Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 000725447202182782722 - 1ª vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi) - J.N.S	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018554-85.2022.8.26.0004	23/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani - Vistos. Fls. 70/71	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007216-83.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007450-65.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007987-61.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I. - Vistos. 1) Fls. 619/632	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Thatiane Fernandes Balieiro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018729-48.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Rivera - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1019499-41.2023.8.26.0100	24/02/2023	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106618-11.2021.8.26.0100	24/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Faias Paiva Administracao e Participacoes S A - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142672-39.2022.8.26.0100	24/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Departamento de Inqueritos Policiais e Policia Judiciaria	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0116778-69.2008.8.26.0100	24/02/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0044468-74.2022.8.26.0100	24/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001417-59.2023.8.26.0100	27/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126664-84.2022.8.26.0100	27/02/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142649-93.2022.8.26.0100	27/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143711-71.2022.8.26.0100	27/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008277-76.2023.8.26.0100	27/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100	27/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - Elaine Patrícia da Silva - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012469-52.2023.8.26.0100	27/02/2023	0
Pedido de Providências - Retificação - A.G. - A.C.B.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017080-48.2023.8.26.0100	27/02/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato Motoristas Trabalhadores Transporte Rodoviário Urbano S Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006626-09.2023.8.26.0100	28/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.T.F. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014936-04.2023.8.26.0100	28/02/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de expediente de interesse do Sr. Delegatário do 7º Tabelionato de Notas da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100	28/02/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Fls. 31	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	28/02/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036594-21.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1036594-21.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maximino Teixeira Alves - Vistos. Fls.338/344 e 366: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANGELA DE SOUSA MILEO (OAB 215705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069466-89.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069466-89.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Odir Candido Silva - - Merci Rodrigues Medeiros - Vistos. Fls.792/793: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120248-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1120248-03.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - IZAIAS PEREIRA DE LIMA - - Ely Damasceno de Lima - - Orlando Federzoni - - Eucélia Federzoni - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 679.722 e remessa da parte suscitada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSCAR DE CARVALHO (OAB 35306/SP), EMANUELE PEZATI FRANCO DE MORAES (OAB 306769/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1126664-84.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1126664-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade - Vistos. Fls. 1087/1093: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114919-10.2022.8.26.0100**Pedido de Providências**

Processo 1114919-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - L.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de alvará judicial para suprimimento de outorga marital, recebido nesta via administrativa como pedido de providências, formulada pela Senhora L. S. Em face do Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 09/79. Os autos foram redistribuídos pelo MM. Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central, sem recurso pela parte interessada (fls. 107). Consignou-se à parte autora os limites da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente (fls. 114). O Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que requalificou positivamente o pedido deduzido pela Senhora Interessada, de modo que o ato foi lavrado e entregue à parte requerente aos 29.11.2022 (fls. 118/121). A parte requerente veio aos autos para noticiar o alcance da pretensão inicial junto do Tabelionato (fls. 141). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos, ante a solução da questão (fls. 152). É o breve relatório. Bem assim, considerando-se satisfeita a pretensão inicial, mediante a retificação pretendida, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Ademais, na seara censório-disciplinar, não há que se falar em falha ou ilícito administrativo pelo Senhor Titular, especialmente porque bem fundamentou a recusa inicial. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - DIREITO CIVIL**

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fl. 352: ciente da efetivação da mudança tratada no bojo dos autos n. 1106929-65.2022. Destarte, em 30 (trinta)dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto as ações judiciais em curso. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Com cópia da fl. 352, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125367-47.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1125367-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.D.S.M. - E.C. e outros - Vistos, Fls. 68/70: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, inexistindo requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP. Int.. - ADV: ADRIANO DE SOUZA JAQUES (OAB 315165/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1008040-42.2023.8.26.0100
Pedido de Providências

Processo 1008040-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - V.J.S. - Vistos. Fl. 484: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com apoio no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1131948-73.2022.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1131948-73.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Arlete de Araújo - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar apenas o óbice relativo à necessidade de retificação de registro anterior (R.04/M.94.523), observando que possível correção de ofício com base no documento de fl. 65. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VILMA CHEMENIAN (OAB 166945/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1091876-44.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1091876-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - O.J.H. - Vistos, Fl. 106: ciente do teor da certidão. Destarte, aguarde-se a vinda do resultado do julgamento do recurso. Ciência à Sra. Interina. Int. - ADV: MARCO AURELIO FERREIRA (OAB 100826/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1114271-30.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Cecilia Mascitti Kitade - Vistos

Processo 1114271-30.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Cecilia Mascitti Kitade - Vistos. 1) Fls. 84/88: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: TANIA REGINA PEDRO (OAB 69805/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143503-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y.

Processo 1143503-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que a exigência relativa à apresentação da certidão de óbito do proprietário subsiste. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-140 - ADV: FLAVIO TORRESI MARCOS (OAB 75989/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1011970-51.2022.8.26.0020 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior - Vistos. Fls. 273/274: Defiro. Providencie, a parte requerente, o solicitado pelo Ministério Público, ao lado de certidão atualizada do assento de nascimento de Natalino de Brito. Decorrido o prazo ora concedido, tornem ao Ministério Público. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1136096-30.2022.8.26.0100

- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1)

Processo 1136096-30.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Felipe Pessoa Hildebrand - Vistos. 1) Fls. 94/102: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA (OAB 256961/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004511-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1004511-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade de certidão de nascimento em nome de GABRIELA DIAS DE MOURA SANTOS, supostamente emitida por sua serventia extrajudicial. Cópia do forjado documento resta acostada às fls. 03. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos (fls. 09/10). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital. Informa a i. Titular que tomou conhecimento de falsidade em certidão de nascimento em nome de GABRIELA DIAS DE MOURA SANTOS, a partir de consulta realizada por terceiro interessado e cujo documento supostamente teria sido emitido por sua serventia extrajudicial. Todavia, a partir das diligências internas realizadas pela Registradora, apurouse a inexistência de nascimento lavrado em nome de GABRIELA nos livros na da serventia. Nessa senda, explicou a Senhora Titular que a certidão de nascimento analisada se trata de fraude grosseira, figurando assinatura falsa pela suposta escrevente que cerrou o ato. Ademais, o indicado Livro onde estaria registrado o assento contém nascimentos datados de 2013 e não 1988, como indica a certidão. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, resta positivada a falsidade da Certidão de Nascimento em nome de GABRIELA DIAS DE MOURA SANTOS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta de seus elementos formadores. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Responsável. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à i. Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144764-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos,

Processo 1144764-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade

no reconhecimento da firma de JURANDY DOS SANTOS GARCIA, RG 12.***.***-4 SSP/SP, aposto em Contrato Particular e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostada às fls. 09/10. Sobreveio manifestação pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, Capital, noticiando que o selo utilizado no ato fraudado fora furtado da serventia em janeiro de 2022 (fls. 31). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 35/36). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de JURANDY DOS SANTOS GARCIA, RG 12.***.***-4 SSP/SP, aposto em Contrato Particular. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que os selos de nsº RA1062AA0356607 não pertence à unidade, sendo informado como objeto de furto ocorrido junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, Capital. A seu turno, a Senhora Oficial do Subdistrito de Barra Funda, desta Capital, confirmou que o referido timbre faz parte do lote de insumos furtados. Igualmente, apontou que todas as comunicações acerca da ocorrência foram devidamente realizadas. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de JURANDY DOS SANTOS GARCIA. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 12/13), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0041205-68.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Diante do teor da manifestação da Sra. Perita às fls. 310/314, nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se a atual Sra. Interina, bem como intímem-se os Srs. M.M. dos S. e E.C. da F. para manifestação e regularização, comprovando-se. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Perita para nova manifestação. Após, ao MP. Com cópias das fls. 310/314, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026835-33.2022.8.26.0003

Pedido de Providências - Alienação Judicial - S.I.L. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1026835-33.2022.8.26.0003 - Pedido de Providências - Alienação Judicial - S.I.L. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências do interesse de S. I. L. W., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. Pelo que se pode deduzir do pedido, a parte autora pretende impugnar o óbice imposto pela Registradora a pedido de averbação de divórcio estrangeiro (fls. 01/08). Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 09/49. A Senhora Titular prestou esclarecimentos (fls. 57/114). A Senhora Requerente tornou aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 118). O Ministério Público ofertou parecer opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 121/123). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro. Há dois impedimentos para o ato que se pretende realizar. A um, não há transcrição do casamento estrangeiro junto à serventia, de modo que não se pode falar em averbar o termo de divórcio. Igualmente, não houve pedido para a realização de tal transcrição e eventuais documentos pertinentes não foram apresentados pela parte. Somente isso já é óbice mais que apto a impedir o atendimento do pleito. Sabidamente, o ordenamento jurídico é claro na concepção de que a averbação é ato que modifica um assento existente. Não havendo registro prévio, no caso presente a transcrição, não há que se falar na realização de qualquer outro ato, posto que inexistente o título que pretende alterar. Em segundo lugar, o divórcio em questão, conforme bem pontuado pela Titular, é qualificado, na medida que houve partilha de bens e, conseqüentemente, necessita de homologação perante a Corte Superior. Bem assim, verifica-se dos autos que os requisitos impostos pela Lei de Registros Públicos, pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça e pelo Provimento CNJ 53/2016, conforme bem apontado pela Senhora Registradora, não foram preenchidos. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido inicial, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. I. - ADV: ODAIR SACHETO (OAB 108616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027348-44.2022.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0255252-27.2021.8.06.0001 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE.)

Processo 1027348-44.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0255252-27.2021.8.06.0001 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE.) - I.S.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando as qualificações positivas do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, Capital/SP (fls. 26/31), certo que a mesma já havia sido anteriormente cumprida e devidamente comunicada ao Juízo Deprecante, bem como o cumprimento pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital/SP (fls. 32/35), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência às Sras. Delegatárias. Com cópias das fls. 26/35, bem como desta deliberação que serve como ofício, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento. I.C. - ADV: FRANCISCO DANILO SOARES CRUZ (OAB 43296/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1011330-65.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.F.R. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FELIPE MORETTI BACCILI (OAB 317319/SP), MARIA TEREZINHA MORETTI (OAB 147293/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 03/2023

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 3º, 8º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos nas seguintes datas, observando que a visita ao 10 PLT

PORTARIA nº 03/2023 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG nº 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Presencial Anual junto aos 3º, 8º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos nas seguintes datas, observando que a visita ao 10º PLT também se justifica por notícia de mudança de sede: - 3º PLT: 10 de março de 2023, às 14h; - 10º PLT: 14 de abril de 2023, às 14h; - 8º PLT: 09 de agosto de 2023, às 14h. 2. DESIGNAR Correição Remota Anual junto aos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, no período de 09 a 16 de agosto de 2023, com visitas virtuais a serem agendadas pela Plataforma Teams (dias 09 e 16 de agosto de 2023). 3. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos nas unidades extrajudiciais por meio do e-mail sp1regpub@tjsp.jus.br; 4. INFORMAR as serventias correicionadas virtualmente que, até o fim do período das diligências, a ata aplicável deverá ser encaminhada a este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), instruída com fotos e toda a documentação pertinente, além da declaração de débitos nos termos do Comunicado CG nº 1914/2018, como já observado no ano de 2022. As serventias correicionadas presencialmente, em colaboração, também deverão seguir o mesmo procedimento, formando pedido de providências com rascunho da ata aplicável, devidamente preenchida, extrato do Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual. 5. DETERMINAR o envio, por e-mail e pela serventia judicial, de cópia desta Portaria aos Oficiais, Tabeliães e Interinos responsáveis pelas unidades indicadas, com observação de que a videoconferência será agendada para a visita virtual como feito no ano passado. 6. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2023 Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad Juíza de Direito JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1135319-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Portela - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. Fls. 571/572: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Se não há controvérsia quanto à necessidade de atendimento das exigências formuladas, a dúvida resta prejudicada e o procedimento administrativo deverá ter prosseguimento tal como constou na sentença, ou seja, “refazendo-se as notificações enviadas para endereços errados; enviando-se as notificações solicitadas e não efetivadas, com eventual notificação por edital daqueles que, identificados, não forem localizados nos endereços indicados pelas pesquisas possíveis” (fl.563). Intimem-se. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144150-82.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Ferreira de Barros

Processo 1144150-82.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria de Lourdes Ferreira de Barros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL DOMINGUES (OAB 276715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006426-07.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - OSP Administração, Participações, Empreendimentos e Negócios Ltda - Vistos.

Processo 1006426-07.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - OSP Administração, Participações, Empreendimentos e Negócios Ltda - Vistos. Fls. 185/189 e 192: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102537-82.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro

Processo 1102537-82.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro de Imóveis - S.J. - F.F.F. e outro - - ciência às partes da perícia médica agendada para o dia 09 de março de 2023, às 14:00 horas, na Avenida Angélica nº 1761, sala 144, Higienópolis, CEP 01227-200. - ADV: TIAGO DE LIMA ALMEIDA (OAB 252087/SP), SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP), CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP), ANTONIO LUCIANO TAMBELLI (OAB 39690/SP), TIAGO DIAS ARAUJO (OAB 316956/SP), DANIEL BRUNO LINHARES (OAB

328133/SP), MARIANA INACIO FACIROLI (OAB 345087/SP), ANDRÉ RODRIGUEZ PEREIRA (OAB 346872/SP), MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB 375512/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Vistos, Fls. 354/369: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 20 (vinte) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Interino para atualizar as informações quanto a tramitação da ação indenizatória na vara jurisdicional. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Com cópias das fls. 354/369, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP), LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. Fls. 429/434 e 443

Processo 1109991-50.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. Fls. 429/434 e 443: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1138496-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.P.B.C

Processo 1138496-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.P.B.C. - Respeitosamente, mantenho o decidido pelas razões postas, competindo a interessada a utilização da via adequada. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Int. - ADV: ANGELO ALEXANDRE DE ABREU ALEIXO (OAB 280458/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045392-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro -

Processo 0045392-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.C.B. e outro - Vistos ?O pedido de retificação do ato notarial deve ser deduzido diretamente perante a serventia extrajudicial, somente

ocorrendo atuação desta Corregedoria Permanente em sede de impugnação. Fls. 90/94: ciente. A discrepância do número do documento já foi reportada e devidamente analisada nos autos. Bem assim, não havendo informações novas, não há nada a se considerar. Portanto, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência do expediente ao Sr. Tabelião, inclusive para os atos de retificação a serem deduzidos, orientado os interessados à regularização. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ANTONIO CAIO BARBOSA (OAB 135643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101880-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.C.L

Processo 1101880-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.C.L. - Vistos, Fls. 202/205: a sentença prolatada às fls. 188/190 e demais peças do presente expediente já restaram encaminhadas à ECGJ conforme se observa da certidão de fl. 199. De qualquer forma, à z. Serventia Judicial para novo encaminhamento da documentação, inclusive da certidão do trânsito em julgado a ser certificado. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ALDO SOARES (OAB 132282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1120689-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - VISTOS, Fls. 41/44

Processo 1120689-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.T. - P.H.E.S. - VISTOS, Fls. 41/44: Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0042717-52.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1)

Processo 0042717-52.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fls. 346/360: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006295-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elizabeth Cotait Maluf

Processo 1006295-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elizabeth Cotait Maluf - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar a exigência de comprovação de complementação do ITCMD para averbação da extinção do usufruto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), LEANDRO MENDONÇA DE OLIVEIRA (OAB 275498/SP), ELLEN GARCIA DOS SANTOS (OAB 336257/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011603-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos

Processo 1011603-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: JANETE PAULINO MIRANDA (OAB 388121/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133604-65.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fl. 37

Processo 1133604-65.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fl. 37: Diante da falta de reapresentação do título à serventia extrajudicial, com comprovação de novo protocolo válido, nos moldes determinados às fls. 23/24, JULGO EXTINTO o feito (artigo 485, incisos IV e VI, do CPC, por analogia). Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 410950/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos. 1)

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título, em verdade, não se conforma com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o procedimento administrativo próprio para dirimir a dúvida registral, conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. Em outros termos, não há reclamação contra cobrança indevida de emolumentos, mas contra óbice oposto pelo Registrador para o registro (comprovação de hipossuficiência econômica atual). Recebo, assim, o feito como dúvida inversa. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Uma vez decorrido o prazo legal da prenotação (fl. 19), nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, novo requerimento se faz necessário para obtenção de protocolo válido, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Como a parte se valeu da autorização trazida pelo item 39.1, Cap. XX, das NSCGJ, apresentando sua petição diretamente em juízo, cientifique-se o delegatário para que a notifique na forma do item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ. 4) Após, deverá o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA (OAB 362236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1144388-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - VISTOS, Fls. 85/86

Processo 1144388-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - VISTOS, Fls. 85/86, indefiro o acesso aos autos em razão do presente expediente envolver questões internas desta Corregedoria Permanente sem possibilidade de ingresso do Sr. Requerente, ainda que locador do imóvel no qual a serventia está instalada. As questões administrativas devem ser tratadas diretamente com a Sra. Interina, como vem ocorrendo. Intime-se apenas desta decisão. No mais, manifeste-se a Sra. Interina atualizando as informações e solução para questão que tenha por pertinente. Remeta-se cópia de fls. 82 e 83 e 85/86 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV.: MARILIA MOYA MORETTO - (OAB 148278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005062-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

Processo 1005062-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade nos reconhecimentos das firmas de LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 377.***.***-36, e ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, CPF 333.***.***-58, apostos em documento particular, cujos atos seriam produto de sua serventia. Os debatidos atos encontram-se copiados às fls. 05/08. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 12/13). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das

Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA e ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, apostos em documentos particulares, cujos atos seriam produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que os atos são falsos, posto que o sinal público do escrevente, cujo nome é desconhecido dos quadros de funcionários da unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que os signatários dos instrumentos não possuem cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que o selo de autenticidade, idêntico em ambos os reconhecimentos, não pode ser localizado nas buscas realizadas perante o Portal do Extrajudicial, se tratando, provavelmente, de timbre falsificado. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 377.***.***-36, e ISRAEL VINICIUS MACEDO PEREIRA, CPF 333.***.***-58, apostos em Contratos Particulares, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censóridisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Solicito a gentileza de manifestação técnica da ARPEN-SP, no prazo de quinze dias. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros

Processo 1115501-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Vistos, Fls. 86/88: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se a vinda da manifestação do Juízo, nos termos da deliberação de fls. 78/79. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: IDIVANIA ANTUNES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. 3) Comunique-se à E.CGJ com urgência, servindo a presente decisão como ofício, bem como junte-se cópia desta decisão ao processo de acompanhamento do 9º PLT (autos n. 0033753-70.2022.8.26.0100). Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto - Edwin William da Conceição Hering - - Agro Castanheiras Ltda. - - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia/ Reservatório Rio Grande - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 839/844: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. Respeitados os argumentos da parte embargante, certo é que inexistente condenação da parte autora quando o pedido é julgado procedente, como é o caso dos autos. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP), SUELY UYETA (OAB 114807/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos.

Fls. 1597/1599: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 135.961 do 12º Registro de Imóveis, resultante da fusão das matrículas n. 122.629 e n. 122.630 (fls. 1608/1609). O requerente, Claudine Monteiro da Silva, figurou como réu em ação penal por meio da qual se apurou a formação de “quadrilha cuja atuação basicamente consistia na propositura de ações judiciais de cunho possessório contra pessoas que já teriam falecido, de forma a ludibriar o Poder Judiciário, obtendo com isso a procedência destas ações, contra os interesses dos legítimos herdeiros” (fl. 1613). Tais indícios de fraude fundamentaram a determinação de bloqueio da matrícula de diversos imóveis pela decisão de fls. 689/692. Contudo, em pronunciamentos subsequentes, por ausência de vício de registro, e sim apenas suposto vício intrínseco, a medida constritiva foi levantada nas matrículas de n. 93.657, 126.436, 118.379, 24.101, 59.490 e 59.491 da mesma serventia (fls. 1187/1189, 1239/1245, 1326, 1421 e 1490/1491). Ademais, há notícia de absolvição de acusados, por insuficiência de provas, dentre os quais está o requerente (fls. 1618/1621). Logo, pelos mesmos motivos já declinados nas decisões antecedentes (ausência de nulidade de registro), defiro o pedido de desbloqueio da matrícula n. 135.961 do 12º Registro de Imóveis. Providencie-se o necessário, servindo a presente decisão como mandado. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: AGOSTINHO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB 312168/SP), WILSON CANESIN DIAS (OAB 54126/SP), MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 113180/SP), SILVERIO PAULO BRACCIO (OAB 61289/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP), GILDO WAGNER MORCELLI (OAB 78125/SP), MASSAR FUJII (OAB 32192/SP), MARCELO CHILLOTTI (OAB 177458/SP), ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ (OAB 176442/SP), CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO (OAB 105690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093504-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1093504-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de duplicidade de assentos de nascimento, ambos registrados em sua serventia, em nome de N. C.. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 02/17 e 21/24. Oficiou-se ao MM. Juízo que prolatou ordem de retificação em relação ao segundo assento de assento (fls. 30/31), que então decidiu pela suspensão da decisão até o deslinde do caso junto a esta Corregedoria Permanente (fls. 56/57). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 36, 44/47 e 48). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer final às fls. 65. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital. Notícia o i. Oficial que tomou conhecimento de duplicidade de assentos de nascimento registrados em sua serventia, em nome de N. C., ao receber mandado de retificação em relação ao segundo assento. Consta dos autos que aos 25.06.1941 foi lavrado o assento de nascimento de N. C., nascida na mesma data, filha de C. C. e V. C., avós paternos como J. C. e M. N. C. e avós maternos, N. A. e G. P. A.. Contudo, verificase que aos 04.11.1956, novo registro de nascimento foi lavrado em nome de N. C, requerido pela própria registranda junto de seu genitor, desta feita constando que a interessada havia nascido em 25.06.1940. Figuraram os mesmos genitores e avós. Destaco que este segundo assento foi utilizado para a contração das núpcias entre N. C. e E. S., aos 15.12.1956. Ainda, a registranda faleceu em 2015. Pois bem. A divergência em relação à data de nascimento, pese embora pequena, não pode ser superada nesta via

administrativa, especialmente porque, ao se cancelar o segundo assento se estaria afetando diretamente a higidez do casamento realizado entre N. C. e E. S., aos 15.12.1956, posto que à data considerando-se o nascimento indicado no primeiro registro a contraente não teria idade núbil a permitir o matrimônio, conforme art. 183, XII, do Código Civil de 1916, então em vigor. Desse modo, ante a extensa repercussão registrária, a questão deverá ser avaliada em âmbito jurisdicional, com a devida instrução probatória. Bem assim, a apreciação do presente pedido de cancelamento do registro de nascimento refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, em razão da já indicada discrepância da data de nascimento. Situação similar já foi objeto de apreciação na esfera administrativa máxima, como se observa do seguinte extrato do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, exarado no processo n. CG 2014/96665, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça: (...) embora o assento de nascimento lavrado em segundo lugar deva ser cancelado, em observância ao princípio da anterioridade, é preciso considerar, não obstante ao fato de ambos se referirem à mesma pessoa, que há significativas divergências entre um e outro registro, que não são de menor importância, ao contrário, a principal delas diz respeito à paternidade, de modo que o cancelamento na esfera administrativa, dada à peculiaridade do caso, não autoriza que assim se proceda. Logo, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Por conseguinte, determino que se mantenha o bloqueio de ambos os assentos de nascimento em nome de N. C., ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Igualmente, determino o bloqueio sobre o assento do casamento de N. C. e E. S., haja vista a eventual incapacidade da varoa para a contração das núpcias. Fica proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio dos assentos, que fica desde já deferido, dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento de um dos assentos de nascimento e expressa declaração sobre a validade das núpcias ou a determinação de sua anulação, bem como qualificação positiva pelo Senhor Oficial. Considerando-se eventual irregularidade no casamento realizado, encaminhe-se cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça Cível competente, para conhecimento e eventuais providências pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara de São Pedro, SP, por e-mail, para ciência e eventuais providências, servindo a presente como ofício. Oportunamente, archive-se. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RAQUEL FELIX DA SILVA (OAB 432464/SP), PRISCILA ANTONUCCI FARIA (OAB 255348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0016965-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113:

Processo 0016965-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendose a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA (OAB 360745/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006147-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1006147-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Preliminarmente, observo que os autos foram distribuídos em 23/01/2023 na equivocada Classe “Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil”, fato este que indesejavelmente tardou sua tramitação, haja vista o encaminhamento para fila de fluxo de trabalho incorreto à matéria abordada no presente, certo que a z. Serventia judicial providenciou a correção da Classe para constar “Pedido de Providências”, sendo os autos remetidos à conclusão desta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos na presente data. Providencie a z. Serventia judicial a retificação do nome do Sr. Representante junto ao Sistema SAJ para constar A.J.R. da S. Trata-se de ação intitulada “Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais”, de interesse de A.J.R. da S., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE. A inicial foi instruída com os documentos das fls. 07/21. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de “Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais” em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE. Impende destacar que a matéria aqui ventilada refoge do campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas exclusivamente da Capital de São Paulo, não havendo, porquanto, poderes administrativos para a análise da questão de Registros Cíveis de outras Comarcas e Estados, tampouco para as providências requeridas na exordial. Nesse sentido, considerando não tratar-se de Unidade Extrajudicial afeta à esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital de São Paulo, indefiro o pedido, devendo a questão ser dirimida junto ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE, ou em ação de natureza jurisdicional nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Por fim, à míngua de medidas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital de São Paulo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: LUCIANO SILVA SANT’ANA (OAB 199032/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos

Processo 1002206-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos, Fls. 50/51: defiro a habilitação pretendida, posto que parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto ao todo processado. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ANGELA VALENTE SILVA DIAS (OAB 439582/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093933-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos

Processo 1093933-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos, Fls. 27/30: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se a vinda da manifestação do SVO, nos termos da deliberação de fl. 26. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. Int.. - ADV: SIMEI FABRO BARRETO (OAB 371228/SP), SIDNEY FABRO BARRETO (OAB 215928/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fl.89

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fl.89: Defiro. Intime-se o Oficial para atenda o requerido. 2) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002255-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1002255-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, do interesse de J. W. P. e N. B. T., que impugnaram o óbice imposto pela Registradora a pedido de omissão de nacionalidade brasileira em assento de nascimento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/38. O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 41/42. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. Noticia a i. Titular que recebeu pedido de registro de nascimento, deduzido por J. W. P. e N. B. T. em favor da menor recém-nascida M. B. P.. Referem os genitores que não desejam que conste do assento que a menor é brasileira nata. Ademais, o genitor é nacional estrangeiro e encontra-se no Brasil a serviço de seu país. A genitora adquiriu cidadania estrangeira aos 26.01.2022 (fls. 17) e teve declarada a perda da nacionalidade brasileira aos 13.10.22 (fls. 27). A Senhora Registradora negou o pedido, no entendimento de que a criança é brasileira nata, nos termos das normas aplicadas à matéria, uma vez que a declaração da perda da nacionalidade materna ocorreu somente após o nascimento. Pois bem. A Constituição da República aponta duas hipóteses relativas à perda da nacionalidade brasileira: (i) o cancelamento judicial da naturalização, em virtude da prática de ato nocivo ao interesse nacional e (ii) a aquisição de outra nacionalidade. No presente expediente, vemos em curso a segunda hipótese trazida pela Carta, em situação na qual a genitora adquiriu a cidadania

estrangeira. Contudo, sabidamente, a perda da nacionalidade não é automática, necessitando de procedimento administrativo junto do Ministério da Justiça para sua declaração. Não obstante, é certo que a perda da nacionalidade brasileira por processo administrativo tem caráter apenas declaratório, e não constitutivo: a constituição da situação jurídica se dá com a “a aquisição de outra nacionalidade”, que no caso dos autos ocorreu aos 26.01.2022 (fls. 17), anteriormente ao nascimento da menor, conforme bem apontado pela i. Representante do Ministério Público, de acordo com o julgado trazido aos autos, que decidiu pela retroação da supressão da cidadania à data da naturalização estrangeira (Mandado de Segurança 33.864, Distrito Federal). Por conseguinte, pese embora compreensível o entendimento esposado pela i. Oficial, a criança a ser registrada não é brasileira nata, posto que filha de pais estrangeiros, sendo que um deles, inclusive, se encontra a serviço diplomático de seu país. Por conseguinte, não acolho o óbice imposto pela Senhora Titular e determino a lavratura do registro de nascimento de M. B. P., estrangeira. Cumprase, independente de trânsito em julgado, haja vista a seriedade da situação e a concordância do Ministério Público. Noutro turno, à vista dos esclarecimentos prestados pela i. Oficial, não verifico a existência de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional em sua atuação, que foi pautada pela cautela e pela conferência de segurança jurídica a seus atos e aos usuários. Publique-se no DJE, em razão do tema de interesse geral. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os genitores, e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos

Processo 1078189-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos, Fls. 65/70: a petição protocolada é idêntica à manifestação de fls. 51/55, inclusive constando em seu bojo a mesma data de assinatura. Assim, o mérito dos embargos já foi apreciado e o pedido, não acolhido. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1100741-56.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - D.A.F. e outros - Vistos

Processo 1100741-56.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - D.A.F. e outros - Vistos, 1. Fls. 77/81: ciente que remanesce a certidão de trânsito em julgado da r. Sentença com força de mandado prolatada pelo Juízo da Praia Grande autorizando o registro do óbito tardio de C.F. (fls. 63/64); bem como ciente da juntada das certidões de óbito dos genitores do falecido (fls. 79/80) donde se infere inexistir outros irmãos do falecido além do Sr. Requerente. 2 No mais, considerando a ratificação do requerimento de doação do corpo para estudos, providencie a parte interessada a juntada da certidão de trânsito em julgado pendente, da cópia da certidão de óbito lavrada e da documentação determinada na deliberação de fls. 10/11 (Termo de Doação do Corpo para Estudos, com firma reconhecida, e assinatura das testemunhas, a ser efetuada pelo Sr. D.A.F. junto ao Núcleo de Antropologia Forense, Termo de Remessa de

Cadáver, Termo de Recebimento de Cadáver). Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Com a vinda da documentação, se em termos, providencie a z. Serventia judicial o cumprimento do item 3 da deliberação de fls. 10/11 (oficiar ao D.P. competente). 4. Noutra quadra, considerando a ratificação da doação do corpo, certo que o Núcleo de Antropologia Forense já havia sido cientificado da desistência, com cópias das fls. 02, 10/11, 63/64, 72 e 77/78 que acompanham o presente, informo àquele quanto a manutenção da doação, devendo o corpo permanecer intacto até a autorização deste Juízo. Incontinenti, solicito esclarecimentos se o corpo permanece em suas dependências. 5. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. 6. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: DENIA DA SILVA PENER (OAB 456236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Em razão da natureza meramente administrativa e correcional deste expediente não cabe citação de terceiros por não ser possível o exame do negócio jurídico realizado por meio de instrumento público, se o caso, deverá o Sr. Interessado se utilizar da adequada via jurisdicional. Indefiro a providência de tutela de urgência por não ser possível sua adoção em procedimento administrativo ante a inexistência de atividade substitutiva da vontade, típica da atividade jurisdicional. Esclareça o Sr. Interino: as razões da demora na resposta na solicitação do Sr. Interessado; quais os documentos arquivados, sem a juntada a estes autos, em pasta própria acerca do ato notarial objeto deste expediente; declaração do escrevente que lavrou e do Sr. Interino à época de como foi realizada a qualificação notarial da escritura pública lavrada e subscrita; como houve o cálculo dos emolumentos e se estão corretos. Com a vinda da manifestação, intime-se o Sr. Representante. Ciência ao MP. Int. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L.

Processo 1007593-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro - Vistos, Fls. 92/93: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto ao todo processado. Após, com a vinda da manifestação, ao MP. Noutro turno, certificado o decurso do prazo em branco, venham conclusos. Intime-se. - ADV: DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO (OAB 249600/SP), TALITA DE SOUZA SILVA (OAB 357704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1143161-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - Vistos, Fls. 18/19: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o Interessado se manifeste sobre todo o processado. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (OAB 375207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 01/2023

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

EDITAL Nº 01/2023 ESCRITURA PÚBLICA O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que encaminhem a este Juízo, no prazo de 10 dias, informes a respeito da localização de ESCRITURA PÚBLICA em nome de ELENI MICHAILIDOU COSTA (que também assinava ELENA MICHAILIDOU COSTA) e PEDRO CAMARGO COSTA, lavrada em 13/12/1982 no Livro 3.403 às fls. 52, comunicando a este Juízo somente em caso positivo. 1º Tribunal do Juri EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA FRANCISCO TIAGO COSTA, PROCESSO Nº 0830594-51.2013.8.26.0635, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Júri, do Foro Central Criminal - Juri, Estado de São Paulo, Dr(a). Roberto Zanichelli Cintra, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu FRANCISCO TIAGO COSTA, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que deve comparecer à SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, designada para o dia 10/04/2023 às 13h, no Foro Central Criminal - Juri, no(a) Plenário 7, na Av. Abrãao Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, SOB PENA DE REVELIA. E como não foi encontrado, expediu-se o presente edital, com Prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de fevereiro de 2023. EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ROQUE RODRIGUES CARDOSO, PROCESSO Nº 0008306-37.2016.8.26.0635, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Júri, do Foro Central Criminal - Juri, Estado de São Paulo, Dr(a). Jair Antonio Pena Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ROQUE RODRIGUES CARDOSO, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que deve comparecer à SESSÃO PLENÁRIA DE JÚRI, designada para o dia 04 de maio de 2023, às 13hs, no Foro Central Criminal - Juri, no(a) plenário 8, na Av. Abrãao Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, SOB PENA DE REVELIA. E como não foi encontrado, expediu-se o presente edital, com Prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de fevereiro de 2023.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 527: Defiro. Ao Oficial para esclarecimentos complementares na forma requerida. Após, tornem ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003406-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello

Processo 1003406-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello - - Fabio Modolo Siqueira - - Fabio Teodoro de Oliveira Neto - - Andries Corjan Oudshoorn - - Eduardo Augusto Albuquerque Zucareli - - Eduardo Gomes Fernandes - - Rômulo Cunha Corrêa - - Marcio Pretti Espindula - - Reynaldo Awad Saad - 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I.

Processo 1009224-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I. - Neste contexto, de ausência de irregularidade a ensejar providência ou medida disciplinar, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação. Comuniquese a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ (item 26, Cap. XIV, Normas de Serviço). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011970-51.2022.8.26.0020

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior

Processo 1011970-51.2022.8.26.0020 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Marcos Rodrigues Cardoso Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da transcrição n. 35.043 do 8º Registro de Imóveis da Capital, de modo que conste que o adquirente Natalino Brito era solteiro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAZUEN EL KADRI (OAB 292934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da transcrição nº 16.535, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com abertura de novas matrículas, conforme as plantas e os memoriais descritivos de fls. 1261/1290, observando-se o disposto na Lei nº 12.651/2012. Esta sentença servirá de mandado para registro, sendo desnecessária a expedição de novo documento, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), FABIO SHIMAZAKI KUBOTA (OAB 312802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133800-35.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154

Processo 1133800-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ótima Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. 1) Fls. 146/154: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JEFFERSON ROSA RODRIGUES (OAB 290874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1135319-45.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580

Processo 1135319-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Antonio Carlos Portela - - Elisabeth Ribeiro Portela - Vistos. 1) Fls. 576/580: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. 2) Vislumbro necessidade de orientação quanto à exigibilidade da nomeação de inventariante para comparecimento nos procedimentos de usucapião extrajudicial. No caso concreto, o requerimento para suscitação da dúvida foi formulado em pedido de reconsideração da decisão do Oficial que somente indeferiu a notificação por edital de alguns herdeiros que não foram localizados (fls.473 e 475/478). Não houve, portanto, expresse indeferimento ao prosseguimento do pedido administrativo nem claro questionamento quanto à legitimidade dos sucessores apontados pela parte suscitada: o único fato trazido como óbice foi a falta de notificação de alguns dos sucessores. Ademais, em sua decisão, o próprio Oficial orienta a parte requerente a “informar e comprovar os inventariantes dos titulares do domínio”, deixando clara a possibilidade de prosseguimento na via administrativa com o atendimento da exigência. A complexidade e a incerteza da cadeia sucessória somente foram aduzidas por meio dos embargos de fls. 576/580, de modo que tais questões não poderiam ser analisadas pela sentença de fls. 559/565. Nada impede, vale observar, que possam ser objeto de decisão fundamentada do Oficial para futuro questionamento perante esta Corregedoria. Quanto à localização dos sucessores para notificação, constatou-se tumulto provocado por providências inadequadas do Oficial que conduziu o procedimento, em franco descompasso com as diligências requeridas pela parte, o que ensejou, inclusive, a instauração de procedimento específico para apuração. Se as diligências requeridas não foram adequadamente atendidas, o procedimento deve prosseguir para corrigir essas deficiências e esgotar as providências de localização dos sucessores para notificação, o que foi expressamente determinado pelo juízo. Ao contrário do afirmado no item 10 de fl.578, não se autorizou imediata notificação via edital. Como já explicado por este juízo, a notificação dos titulares do domínio somente pode ser dispensada se houver sua anuência comprovada mediante assinatura da planta ou se demonstrado consentimento expresse (artigo 216-A, §2º, da Lei 6.015/73, e artigos 10 e 13 do Provimento CNJ n.65/2017). Com o falecimento dos titulares, seus herdeiros legais poderão assinar a planta, anuindo ao pedido, “desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante”, como determina o item 418.14, Cap.XX, das NSCGJ. Em outros termos, a anuência dos herdeiros somente será eficaz se apresentada escritura pública declaratória de herdeiros únicos, com nomeação de inventariante. Neste ponto, a comprovação de nomeação de inventariante em inventário judicial ou extrajudicial supre a exigência. Por outro lado, na sequência, a sentença explica que, se os herdeiros não manifestarem sua anuência, então deverão ser notificados. Para isso, deverão ser perfeitamente identificados e sua localização deve ser informada para notificação. Desconhecido seu paradeiro, devem ser esgotadas as providências possíveis para localização. Somente se não forem encontrados nos endereços alcançados para notificação pessoal ou se estiverem em lugar incerto ou não sabido será possível notificação por edital (item 418.16, Cap.XX, das NSCGJ). Importante ressaltar que os herdeiros devem estar perfeitamente identificados e devem ser esgotadas as providências para sua localização. Do contrário, a notificação por edital não pode ser autorizada. É neste ponto que se exige a certeza da cadeia sucessória, o que, no caso concreto, ainda não foi objeto de análise fundamentada pelo Oficial. Havendo incerteza justificada, com manifesta probabilidade de afetação aos direitos reais de terceiros que não participem do procedimento, via extrajudicial estará prejudicada, impondo-se a via jurisdicional. Na espécie, todavia, também é importante destacar que a parte requerente já buscou a via ordinária para nomeação de inventariante dativo visando regularizar a legitimidade para representação dos sucessores, pelo que deve acompanhar o desdobramento da ação. Cumpra-se, assim, a sentença tal qual como prolatada. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1000304-70.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares**

Processo 1000304-70.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andrea Campos Tavares - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para manter o óbice ao cancelamento da caução objeto da Averbação n. 7/M.111.978 do 12º Registro de Imóveis. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005890-88.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos**

Processo 1005890-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos atos seriam produto de sua serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 06/08. As Senhores Oficiais do Distrito do Jardim São Luis e do Subdistrito da Saúde se manifestaram quanto aos selos utilizados no falso, que reputaram terem sido aplicados em atos diversos (fls. 17/18 e 19/27). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 30/31). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital. Noticia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de ?firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos ato seriam produto de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Senhor Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que o sinal público do escrevente, etiquetas e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Com efeito, também indicativo da fraude, apontou o Titular que o signatário não possui ficha de firma depositada perante a unidade. Noutra banda, indicou que os selos aplicados à fraude não pertencem a sua serventia, havendo sido copiados ou reutilizados de outras unidades. Nessa senda, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luis, desta Capital, noticiou que o selo de nº 1243AA00566552 foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro usuário, conforme se constata pelos registros da serventia. Na mesma medida, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, noticiou que os selos de nº 1018AA0612597 e 1018AA0612596 foram utilizados em data diversa, para o reconhecimento da firma de outros usuários, de acordo com os registros da unidade. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos de firma em nome de SANDRO FERNANDES CHAIM, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053540-85.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 0053540-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 10º RCPN - Belenzinho - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, que noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***-88, apostos em Contrato Particular e cujos atos seriam produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, Capital, A cópia dos debatidos reconhecimentos de firma restam acostadas às fls. 08/31. O Senhor Oficial do 10º Subdistrito manifestou-se, confirmando a falsidade dos atos (37/38 e 47/48). Os Senhores Titulares do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista prestaram esclarecimentos quanto aos selos utilizados nos falsos (fls. 35/36 e 39). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 43/44). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências em que se noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***- 88, apostos em Contrato Particular e cujos atos seriam produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, Capital, O Senhor Titular do 10º Subdistrito esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, as etiquetas e os carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, os Senhores Titulares do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista, Capital, informaram que os selos de nsº RA0253AA030189721, RA1088AA063534521 e RA1075AA0776741219, foram utilizados em atos diversos, para o reconhecimento da firma de outros indivíduos. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de VINICIUS ABREU DE ANDRADE, CPF 433.***.***-88. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. O mesmo ocorre em relação aos Cartórios do 26º Subdistrito e do Distrito de Itaim Paulista, Capital, em situação na qual houve a falsificação de selo autêntico ou sua reutilização a partir de atos regularmente realizados, não havendo indícios que apontem no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude praticada. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas de Mairiporã, SP , por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências ora adotadas. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como das principais peças, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0001359-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0001359-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - O.N.S.R.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Doutor Octavio Nathan da Silva Rodrigues Pereira, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, Capital, noticiando supostas falhas de atendimento atribuídas à Serventia Extrajudicial. O Senhor Interino manifestou-se às fls. 18/19 e 30. O Senhor Representante reiterou os termos de sua insatisfação inicial (fls. 23/24). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de representação formulada pelo Doutor Octavio Nathan da Silva Rodrigues Pereira, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, Capital. Narra o Senhor Representante, em suma, que tentou por mais de um mês contato com a serventia por meio de mensagens eletrônicas, para a solicitação de certidão, sem sucesso. A seu turno, o Senhor Interino explanou que a falta de resposta às solicitações do interessado se deu em razão de problemas técnicos com o servidor de e-mail, que direcionou as solicitações do Representante à caixa de quarentena. Não obstante, ciente dos fatos, o Senhor Interino noticia que entrou em contato com a parte, atendendo a solicitação. Por fim, ressaltou o Designado que advertiu e reorientou os prepostos responsáveis pela comunicação da unidade, no sentido de se atentarem a eventuais falhas do servidor de emails, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de sua inicial. Bem assim, diante desse painel, respeitadas as elevadas considerações aventadas pelo Senhor Representante, que tem o condão de melhorar a prestação do serviço público delegado, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Interino, não vislumbrando, por ora, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, consigno ao Senhor Designado para que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade pessoal, impedindo a repetição de fatos semelhantes. Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, ausente medida censúriadisciplinar a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos, com observação ao Sr. Interino. Encaminhe-se cópia da presente decisão, bem como das principais peças do processo, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: OCTÁVIO NATHAN DA SILVA RODRIGUES PEREIRA (OAB 469557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001699-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Jerson Aloisio Prochnow - - Rodrigo Capel Pasqua

Processo 1001699-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Jerson Aloisio Prochnow - - Rodrigo Capel Pasqua - - Rubens Approbato Machado Junior - - Rino Abbondi - - Ricardo Gonçalves de Oliveira - - Marcelo Turri - - Karina Filgueiras - - Caio Vinicius Cavalcante Dimov - - João Marcelo Lopes Okajima - - João Marcos Cunha de Lima Filho - - Fernando Montera Filho - - Ednei Rogério de Souza Zampese - - Diógenes Marins Favery Júnior - - Darcio Alexandre Rossini Crespi - - Claudio Cohen - 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se

os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003383-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Protesto - José Robson Macedo - - Marcelo Tartaro - - Simone Maciel Cuiabano

Processo 1003383-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Protesto - José Robson Macedo - - Marcelo Tartaro - - Simone Maciel Cuiabano - - Sandro Eduardo Gonçalves e Silva - 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra

Processo 1133147-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO FREIRE BUENO (OAB 316178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137957-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nilza Alvarenga de Arruda

Processo 1137957-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nilza Alvarenga de Arruda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELENA CRISTINA ARRIGO MARTINEZ GOMEZ (OAB 347517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011603-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos, 1

Processo 1011603-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sueli Afonso - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento do Titular do 16º Tabelionato de Notas da Capital, bem como a viabilidade da retificação nesta via administrativa. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de expedição de ofício ao 11º Registro de Imóveis, incumbindo ao interessado dirimir a questão naquela seara. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente análise do deferimento ou não da gratuidade, típica da via jurisdicional. 4. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Titular do 16º Tabelionato de Notas 5. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV: JANETE PAULINO MIRANDA (OAB 388121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por Diplomata Empresarial S/C Ltda. em face do Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, requerendo que esta Corregedoria Permanente autorize a expedição de certidão de Escritura Pública que se encontra bloqueada em face de decisão deste Juízo. O Senhor Tabelião esclareceu que a parte não deduziu pedido formal junto à serventia. Ademais, ressaltou que o bloqueio do ato se deu em razão de indícios de falsidade ideológica em sua formação (fls. 12/28). Instada a esclarecer seu interesse jurídico na obtenção da certidão, bem como regularizar sua representação processual (fls. 42/43), a parte interessada quedou-se inerte (fls. 44, 56, 65 e 66). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos, ante a inércia do interessado (fls. 59). É o breve relatório. Considerando-se a inércia do Representante no cumprimento das determinações deste Juízo, a matéria posto em controvérsia não pode ser analisada, ante a falta de elementos para a apreciação do pedido. Ademais, na seara censório-disciplinar, não há que se falar em ilícito administrativo pelo Senhor Titular, especialmente porque não se pode afirmar a origem o erro. Ademais, o Notário esclareceu suficientemente as orientações transmitidas aos prepostos para a atuação em casos assemelhados. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, indefiro o pedido de expedição de certidão à ausência de esclarecimento e o cumprimento de determinação de regularização deste expediente. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006819-24.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Álvaro Tadeu Arantes Nogueira

Processo 1006819-24.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Álvaro Tadeu Arantes Nogueira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO DE ARRUDA HELLMEISTER (OAB 263692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1016161-59.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ramona Arsenia Guianez Ortega - Vistos. 1)

Processo 1016161-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ramona Arsenia Guianez Ortega - Vistos. 1) De acordo com o artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos e à atuação dos delegatários sujeitos à nossa supervisão (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). A inicial aponta discordância com exigências feitas pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital em procedimento de usucapião extrajudicial. Recebo, assim, o inconformismo como dúvida inversa (artigo 198 da Lei n. 6.015/73). 2) Comprovada a existência de prenotação válida (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 fl. 06), ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias, com esclarecimento, inclusive, sobre eventual reconsideração (item 421.4, Cap.XX, das NSCGJ). Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA (OAB 99070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001998-11.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro - Mitr-31 Administração de Bens Ltda

Processo 1001998-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro - Mitr-31 Administração de Bens Ltda. - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 1209/1215 e 1223: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: PAULO ROBERTO VAZ DE ALMEIDA (OAB 84754/ SP), PABLO MEIRA QUEIROZ (OAB 227183/SP), AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL (OAB 168529/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB 301549/SP), LUISA POIO OLIVEIRA BARTOLOMEU (OAB 454293/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. Fls. 613/617, 618 e 621

Processo 1038941-61.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. Fls. 613/617, 618 e 621: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, devendo o Oficial prestar informações no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS VALLILO GERADE (OAB 217383/SP), MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1049006-81.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cleide Santos de Santana Pereira - Vistos. Fls. 272/280 e 288

Processo 1049006-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cleide Santos de Santana Pereira - Vistos. Fls. 272/280 e 288: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA (OAB 218408/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072693-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Vistos. Fls. 235/241, 242 e 245

Processo 1072693-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Vistos. Fls. 235/241, 242 e 245: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), SANDRA MARIA MORIBE REIS (OAB 295166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros

Processo 1113161-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Em cinco dias comprove a Sra. Antiga Interina a devolução ao caixa da unidade dos valores referidos no despacho de fls. 573/577. Ciência ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1016191-94.2023.8.26.0100

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Vistos. 1)

Processo 1016191-94.2023.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Vistos. 1) De início, destaco que a tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 46), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Delegatário informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ENIVALDO DOS SANTOS SILVA (OAB 124689/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1)

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1) Fls. 222/245: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALESSANDRO TESCOI (OAB 152717/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127249-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para manter os óbices formulados nos itens 1 e 4 da nota de devolução relativa à prenotação n.101.398 (talão 20.788.081) e afastar as exigências dos itens 2 e 3 (fls.127/133). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001417-59.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo

Processo 1001417-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário apontado pelo Registrador, observando, todavia, a necessidade de comprovação do recolhimento do imposto de transmissão devido para o registro da doação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1131360-66.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Embracon Administradora de Consórcio LTDA

Processo 1131360-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Embracon Administradora de Consórcio LTDA - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem, mas com as observações feitas na fundamentação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: AUREO OLIVEIRA NETO (OAB 21603/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007282-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências ? RCPN do 42º Subdistrito - Jabaquara - PORTARIA Nº 02/2023-RC

Processo 1007282-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências ? RCPN do 42º Subdistrito - Jabaquara - PORTARIA Nº 02/2023-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, datado(s) de 24/01/2023, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 15, 16, 21 e 29 de Dezembro de 2022, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lais Diane da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.614.896-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 15, 16, 21 e 29 de Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014651-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fl. 30

Processo 1014651-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 14º RCPN - Lapa - Vistos, Fl. 30: o presente expediente contém cópia do assento da registrada, o qual possui informações de caráter sensível acessíveis somente àquela. Assim, conforme já mencionado pela Sra. Registradora e ratificado na deliberação de fls. 26/28, considerando que a procuração outorgada pela registrada não atende os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, tampouco pelo sistema de assinatura gov.br, em inobservância às disposições constantes nas normativas incidentes mencionadas, indefiro a habilitação requerida pelo Dr. Patrono. No mais, providencie a parte interessada a regularização, nos termos da deliberação de fls. 26/28, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Ciência ao Dr. Patrono, somente quanto o teor da presente deliberação e da de fls. 26/28, atentando-se a z. Serventia judicial a tanto. Ciência à Sra. Delegatária. Despacho fls. 26/28: Vistos, Dispõe o art. 3º do Provimento CG 01/21, o qual procedeu alterações no item 47.7 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial: “47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI ? Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.” Assomam-se, ainda, as disposições constantes nos arts. 36, 38 e 39, do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022, o qual estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: “Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. § 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente. § 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.” “Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica. Art. 39. A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original. § 1º O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto. § 2º Os requerimentos poderão ser recepcionados por e-mail ou por meio da Central de Informações do Registro Civil ? CRC, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI ? Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, por meio do sistema de assinatura gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.” Analisando o assento da registrada, conforme já mencionado pela Sra. Registradora, observo que o mesmo contém informações de caráter sensível abrangidos na normativa supra mencionada, competindo, porquanto, a esta Corregedoria Permanente assegurar a sua proteção por intermédio de diligências e autorizações, se em termos, em casos de solicitações de certidões na modalidade em inteiro teor por terceiros. Nesta senda, dado o caráter sensível das informações contidas na certidão almejada, a fim de conferir segurança ao ato mediante a observância da normativa supra, providencie o Dr. Patrono a juntada de procuração da Sra.

Registrada nos termos em que mencionada pela Sra. Delegatária, à viabilizar a conferência da autenticidade da assinatura digital, vez que a constante na procuração acostada às fls. 03/06 restou impossibilitada. Destaco neste sentido uma simples comparação com as constantes às fls. 05 e 08. Se o caso, alternativamente poderá a Sra. Registrada efetuar o requerimento presencialmente na Serventia Extrajudicial ou com firma reconhecida acaso não presencial. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1010055-81.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Heloisa Nespoli Llovio

Processo 1010055-81.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Heloisa Nespoli Llovio - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heloísa Nespoli Llovio e, em consequência, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: REJANE CRISTINA SALVADOR (OAB 165906/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1128936-51.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Vistos. 1

Processo 1128936-51.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fernando Vieira Ribeiro da Silva - Vistos. 1) Fls.160/168 (fls. 169/177 em duplicidade): Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EMERSON JOSE DA SILVA (OAB 30532/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053657-76.2022.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0053657-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor Adriano Ribeiro em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, insurgindo-se contra cobrança de averbação para expedição de certidão de casamento. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 06/08. Instado a se manifestar, o Senhor Representante quedou-se inerte (fls. 11). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a

inexistência de indícios de falha na prestação do serviço por parte da serventia correicionada (fls. 14). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de representação encaminhada pelo Senhor Adriano Ribeiro em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, insurgindo-se contra cobrança de averbação para expedição de certidão de casamento. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o valor inicialmente cobrado do interessado foi referente à sua certidão, requerida via CRC. Quando feito o requerimento ao Registro Civil de origem do ato, verificada a existência de averbação sobre o assento, a cobrança adicional foi regularmente realizada, nos termos da Lei. O Senhor Representante se quedou silente em face dos esclarecimentos prestados. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos. Bem assim, verifico que a cobrança efetuada foi realizada de maneira regular e em observância ao regramento que incide sobre a matéria, especialmente à vista da Tabela de Custas em vigor. Desse modo, restam afastados indícios de ilicitude no valor apurado, não havendo que se falar em responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e ao Senhor Interessado, por e-mail. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jd. América, desta Capital, requerendo providências em relação à lavratura em duplicidade de assentos de nascimento em nome de M. R. B. H., também registrado como M. R. B. F.. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/15. A Senhora Oficial tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 24 e 38/40), inclusive noticiando que recebera novo requerimento de expedição de certidão em inteiro teor referente ao nascimento de M. R. B. H., a qual, por ora, não expediu, em face das apurações em andamento. O Senhor Registrado e sua genitora habilitaram-se nos autos (fls. 24/26, 30/32 e 35/36) e requereram, em suma, o cancelamento do registro de nascimento lavrado em primeiro lugar, nesta Capital (fls. 45/99, 128/143). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final, às fls. 107/109 e 146/147. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jd. América, desta Capital. Noticia a Senhora Oficial que constatou a existência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de M. R. B. H., de sua serventia, também registrado como M. R. B. F., no 1º Distrito de São Gonçalo, RJ. Consta dos autos que primeiro registro em nome de M. R. B. H., nascido aos 26.03.1960, foi declarado aos 02.09.1960 e registrado sob o Livro A-53, fls. 483, termo 49.091., figurando como genitores R. P. H. e P. R. L. B. H. O segundo assento em nome de M. R. B. F., desta feita nascido aos 16.03.1960, foi lavrado tardiamente aos 13.06.1969, no Livro A-131, fls. 161, termo 87.074, figurando como genitores P. M. F. e P. R. L. F.. Verifica-se que o Senhor Registrado utilizouse do segundo assento para os atos de sua vida civil, de modo que requer o cancelamento do primeiro registro. No que tange à paternidade, alega que desconhece quem seria ser verdadeiro pai biológico, questão que se encontra sob investigação no Estado do Rio de Janeiro (fls. 52/65). Ainda,

requer o Interessado diligências em face do Registro Civil do 20º Subdistrito, para apuração dos documentos utilizados para a lavratura do assento. Pois bem. À vista da duplicidade de assentos de nascimento, deve ser cancelado aquele lavrado em segundo lugar, em respeito ao aventado princípio da anterioridade, de modo a prevalecer o assento primitivo. Somente em casos excepcionais se determinou o cancelamento do primeiro assento, havendo estreitos precedentes administrativos nesse sentido, inclusive desta Corregedoria Permanente. Contudo, constata-se as substanciais divergências entre ambos os assentos, não sendo possível, nesta via de cognição sumária, de âmbito administrativo, concluir com suficiente grau de certeza quais dados são efetivamente corretos. Bem por isso, a apreciação do presente pedido de cancelamento do registro de nascimento refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, em razão da já indicada discrepância de filiação, data de nascimento e nome civil. Situação similar já foi objeto de apreciação na esfera administrativa máxima, como se observa do seguinte extrato do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, exarado no processo n. CG 2014/96665, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça: (...) embora o assento de nascimento lavrado em segundo lugar deva ser cancelado, em observância ao princípio da anterioridade, é preciso considerar, não obstante ao fato de ambos se referirem à mesma pessoa, que há significativas divergências entre um e outro registro, que não são de menor importância, ao contrário, a principal delas diz respeito à paternidade, de modo que o cancelamento na esfera administrativa, dada à peculiaridade do caso, não autoriza que assim se proceda. Logo, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Por conseguinte, indefiro o pedido deduzido pelos Interessados, quanto ao cancelamento do primeiro assento, perante esta via administrativa. Sem prejuízo, determino o bloqueio do registro em nome de M. R. B. H., nascido aos 26.03.1960 e registrado sob o Livro A-53, fls. 483, termo 49.091., ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento de um dos assentos ou declaração da distinção de identidades. Assim, fica indeferido o pedido de expedição do inteiro teor deduzido às fls. 38. No que tange à atuação da serventia paulistana, não há que se falar em irregularidades, uma vez que o registro foi efetuado mediante a declaração da genitora, nos termos das normas então vigentes. Dessa forma, indefiro o pedido de vista dos documentos internos da serventia extrajudicial. Se o caso, eventual pedido de exibição de documentos internos poderá ser deduzido diretamente pela via judicial. Considerando-se a investigação em curso referente à lavratura do segundo registro, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Civil da Capital (fls. 111/112), em atenção ao procedimento MPRJ 2022.00319890, por e-mail, servindo a presente como ofício, para as providências pertinentes em regularização ante ao interesse público, em relação aos assentos correlatos e declarações contrastantes. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão e das principais peças dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Cartório de Registro Civil do 1º Distrito de São Gonçalo, RJ, haja vista o segundo registro realizado em duplicidade e com eventual irregularidade, por e-mail, servindo a presente como ofício, para as providências que entender cabíveis. Na mesma medida, encaminhe-se cópia desta decisão e das principais peças dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda, PE, haja vista o casamento (fls. 11/12) realizado com fulcro na assento de nascimento eivado de eventual irregularidade, servindo a presente como ofício, para as providências que entender cabíveis. À minguia de outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular, que deverá se atentar ao bloqueio do assento, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo 1143960-22.2022.8.26.0100

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LÚCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1143960-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º RCPN - Butantã - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de ROMERITO FERNANDES MOREIRA, CPF nº 089.***.***-94, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se acostado às fls. 09. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 16/17. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 20, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital. Noticia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de ROMERITO FERNANDES MOREIRA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse aspecto, informou o Delegatário que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta e carimbos utilizados pelos falsários não correspondem aos padrões utilizados pela serventia. Ainda, indicou que a assinatura do preposto que teria encerrado o ato não condiz com seu sinal público. Por fim, destacou o d. Delegatário que o timbre apostado no reconhecimento tem numeração pertencente à serventia, todavia, foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA
Nº 02/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital

PORTARIA Nº 02/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina do 25º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 01/12/2022, noticiando que estará em gozo de férias no período de 27 de dezembro de 2022 a 05 de Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã Interina; RESOLVE: Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 27 de dezembro de 2022 a 05 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabeliã de Notas da Capital

PORTARIA Nº 03/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabeliã de Notas da Capital, datado de 06/01/2023, noticiando que estará ausente no período de 09 a 20 de Janeiro de 2023, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã; RESOLVE: Designar Priscila Vieira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 09 a 20 janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabeliã de Notas da Capital

PORTARIA Nº 04/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 10º Tabeliã de Notas da Capital, datado de 05/12/2022, noticiando que estará ausente no período de 08 de Dezembro de 2022 à 07 de Janeiro de 2023, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabeliã; RESOLVE: Designar Henrique Teiji Hirano, para responder pelo expediente do 10º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 08 de Dezembro de 2022 à 07 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 05/2023-TN

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabelião de Notas da Capital

PORTARIA Nº 05/2023-TN. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 22º Tabelião de Notas da Capital, datado de 12/01/2023, noticiando que estará ausente no período de 16 a 28 de Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Tabelião; RESOLVE: Designar Luiz Alexandre Bolonha, para responder pelo expediente do 22º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 16 a 28 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 03/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho

PORTARIA Nº 03/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, datado de 07/12/2022, noticiando que usufruirá férias no período de 12 à 22 de Dezembro de 2022, bem como sua substituta prevista no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruno Silva Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 12 à 22 de Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PORTARIA Nº 04/2023-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda

PORTARIA Nº 04/2023-RC. O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, datado de 09/01/2023, noticiando que usufruirá férias no período de 14 à 21 de Janeiro de 2023; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de de 14 à 21 de Janeiro de 2023. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004221-97.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K.

Processo 1004221-97.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.C.S.K. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de filiação cc nulidade de assento de nascimento. O procedimento de retificação do registro civil, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos ("Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório."), por sua natureza administrativa, não se presta à comprovação da existência ou inexistência de filiação. A questão da paternidade, já que há pedido expresso de declaração de inexistência de paternidade (fls. 21 e 28), requer a produção de provas, o que não se admite na seara administrativa. A Vara de Registros Públicos tem competência para tratar de questões registrárias, com suas retificações e alterações decorrentes de erro, mas não para apreciação da existência ou inexistência de filiação, questão a ser enfrentada em ação própria. A pretensão desta ação não é mera correção material da certidão de nascimento, tratando-se o caso de inserção de informação de extrema relevância, que gera efeitos patrimoniais e irremediavelmente depende de demanda própria para seu reconhecimento. Diante do exposto, remetam-se os autos a uma das varas de família do foro central desta capital. Intime-se. - ADV: MARCO AURELIO VERISSIMO (OAB 279144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F.

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Tenho por necessária a manifestação da ARPEN por sua representação. Em razão do referido, solicite-se manifestação da ARPEN no prazo de dois dias, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/ RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053505-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros

RELAÇÃO Nº 0138/2023 Processo 0053505-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. H. M., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, ambos desta Capital, em razão de negativa imposta pelas serventias a pedido de retificação administrativa de seus assentos de nascimento e casamento, bem como diante da alegação de atendimento indevido. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/18. O Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, prestou esclarecimentos (fls. 23/29). A Senhora Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais

do 14º Subdistrito Lapa, Capital, prestou esclarecimentos (fls. 30/31). Instado a se manifestar, o Senhor Representante quedou-se inerte (fls. 37). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, às fls. 41/42. É o relatório. DECIDO. Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. H. M. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, ambos desta Capital. Insurge-se o Senhor Representante em razão de negativa imposta pelas serventias a pedido de retificação administrativa de seu assento de nascimento e casamento. Igualmente, refere que recebeu atendimento descortês junto das unidades. Os Senhores Titulares esclareceram que o pedido deduzido pelo Senhor Interessado não é abrangido pelos procedimentos administrativos de alteração de registro, especificamente, a exclusão da partícula “de” de seu nome de solteiro. Inclusive, a Senhora Titular do 14º Subdistrito noticiou que devolvera os emolumentos pagos pelo interessado, ante a impossibilidade de dar andamento ao pedido. No mérito do pedido de retificação, não consta impugnação apresentada pela parte, a nenhuma das serventias, de modo que deixo de me manifestar. Por fim, não verifico comprovada as alegações de falha nos atendimentos prestados, cuidando-se o caso de mera insatisfação com as negativas apresentadas. Ademais, instado a se manifestar, o Senhor Interessado quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, na consideração de que não houve atuação irregular pelas serventias extrajudiciais. Diante de todo o narrado, no caso concreto, não constatados indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelos Titulares, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. À minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 23/42, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. I.C. - ADV: RODRIGO HENRIQUE DE MEDEIROS (OAB 373114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1097163-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P.

Processo 1097163-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.C.S.P. - - S.M.E.P. - Vistos, Fls. 103/106: ciente da efetivação da cremação. Contudo considerando a rejeição do mandado de retificação, intime-se a Dra. Patrona a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na Serventia Extrajudicial, pena da adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis. Neste mesmo sentido, intem-se os Srs. Requerentes por AR no endereço indicado na exordial. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: DEBORA GROSSO LOPES (OAB 140859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115594-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I.

Processo 1115594-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.S.P.I. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por Lindenberg São Paulo Incorporadora Ltda., que se insurge diante da negativa pelo 1º Tabelionato de Notas da Capital em emitir certidão digitada de Escritura Pública de seu acervo. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/12 e 21. O Senhor Tabelião Interino prestou esclarecimentos, detalhando os motivos da recusa imposta (fls. 25/30). Instado a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte (fls. 34). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, às fls. 38/39. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por Lindenberg São Paulo Incorporadora Ltda. em face do 1º Tabelionato de Notas da Capital. Insurge-se a Representante pela recusa do Tabelionato na emissão de certidão digitada de ato notarial lavrado aos 11.01.1940. Refere que a cópia reprográfica do ato manuscrito está ilegível e requer a serventia providencie “intérprete” para a digitação do ato. Pois bem. O pleito não merece acolhimento. Cabe ao Notário decidir pelo melhor meio de expedição de certidões e translados de suas notas, com o fim de garantir a segurança jurídica, de acordo com os itens 148 a 153, do Cap. XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, a cópia reprográfica, no entendimento do Interino, é a melhor maneira de retratar com fidelidade o conteúdo do documento, cuja redação, com caligrafia antiga, contém entrelinhas e rasuras, as quais, se digitadas, colocarão em risco a higidez do ato e dos registros públicos em geral. Bem assim, à luz dos fatos narrados, verifica-se que assiste razão ao Senhor Designado na negativa da expedição de cópia digitada do ato, uma vez que, de fato, a reprodução, nesses termos, colocaria em risco a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Sublinho que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa efetuada sobre o pedido deduzido pela Representante encontra-se regularmente inserida dentro do mister de atribuições do Notário e objetivou, exatamente como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que protege, inclusive, a própria representante. Deve-se ter em mente, na avaliação do caso concreto, que na época em que lavrada a Escritura não havia qualquer vedação à redação manuscrita, a rasuras ou inserção de entrelinhas sobre o ato, de modo que cópia digitada do instrumento não seria hábil a reproduzir as nuances que o compõe. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pelo Senhor Interino e indefiro o pedido inicial. Por conseguinte, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA (OAB 242493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Desnecessária as oitivas, em princípio, por se tratar de questão documental, bem como, o Sr. Escrevente não mais integrar o quadro da unidade. Não obstante, defiro o requerido pelo Ministério para que o Sr. Interino preste os esclarecimentos solicitados, bem como, informe, detalhadamente, como realizou a qualificação notarial do ato ao tempo de sua subscrição. Com a

manifestação, intimem-se a Sra. Representante e interessado, facultada a manifestação. Após ao MP. Ciência ao MP. Int. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143161-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros

Processo 1143161-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, diante de impugnação apresentada pela parte interessada a sua negativa de retificação administrativa de Escritura Pública lavrada em 1963, inserta no livro 1102, página 40v.. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/16. O Senhor Interessado habilitou-se nos autos (fls. 18/19) e reiterou os termos de seu pedido original (fls. 37). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 30/31. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital. Insurge-se a parte Interessada diante da sua negativa pelo Tabelião de retificação administrativa de Escritura Pública lavrada em 1963, inserta no livro 1102, página 40v.. Em suma, aponta o Interessado que o Tabelionato, quando da lavratura do Ato Notarial, teria consignado equivocadamente o nome da esposa de um dos outorgantes, que constou, em entrelinha, como R. F. G., a qual assinou como A. F. G., e quando o correto seria A. S. G.. A seu turno, o Senhor 7º Tabelião de Notas assevera que, pese embora o fato de que os documentos parecem comprovar a correta identidade da parte, o nome, para além de ter constado na entrelinha, foi assinado de modo ainda diverso pela participante, de modo que entendeu por bem indeferir o pedido de retificação administrativa. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pelo Senhor Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Veja que há a confusão de três nomes diversos para a cônjuge do outorgante J. G. N.: (i) identificada no ato como R. F. G.; (ii) assinatura como A. F. G. E, finalmente, nos documentos exibidos, como A. S. G.. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de alterar termo essencial do ato - uma das partes do negócio jurídico. À vista do longo tempo transcorrido, não se pode afirmar, perante esta estreita via administrativa, com o devido grau de certeza, que a divergência se afigura apenas em erro de grafia e transposição de informações. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, ou, noutro turno, mandamento judicial. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui

aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (OAB 375207/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1005690-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues

Processo 1005690-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Igor Lucio Rodrigues - Diante do exposto, respondo a consulta determinando que se observe a tabela própria para a cobrança de emolumentos, com enquadramento dos serviços de registro conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 7º da Lei Estadual n. 11.331/02. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02 e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPÇÃO (OAB 246213/SP), THAÏS GALANTINI SEROTTI (OAB 158118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fl.107: Defiro. Diga a parte reclamante, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos de fls. 94/103 2) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1134092-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Processo 1134092-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar que se efetivem os registros e as averbações necessários à regularização da titularidade. Providencie a serventia as anotações necessárias à alteração de classe (assunto) deste feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual do patrono da parte interessada (fls. 48/53), que deve ser sanada antes da intimação do Registrador para cumprimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Processo 1142736-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, - Diante do exposto, REJEITO AS IMPUGNAÇÕES apresentadas, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIO CORREIA DA SILVA (OAB 182516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001213-15.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lianger da Silva Pisco

Processo 1001213-15.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lianger da Silva Pisco - Diante do exposto, MANTENHO a decisão de rejeição de fls. 94/95, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROMULO MARTELLI (OAB 62898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002567-75.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vermar Empreendimentos e Participações Ltda

Processo 1002567-75.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vermar Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice relativo ao recolhimento do ITBI, mas indefiro o registro pleiteado por violação ao princípio da especialidade objetiva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FLAVIA CRISTINA FAGUNDES (OAB 307039/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1003252-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - José Olívio Firmino da Silva

Processo 1003252-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Olívio Firmino da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VALQUIRIA ALVES GARCIA (OAB 177893/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142736-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Processo 1142736-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, - Arlete Labate e outros - Diante do exposto, REJEITO AS IMPUGNAÇÕES apresentadas, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - Republicado por ter saído com incorreção - ADV: FABIO MELMAM (OAB 256649/SP), MÁRCIO CORREIA DA SILVA (OAB 182516/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018554-85.2022.8.26.0004

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 000725447202182782722 - 1ª vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi) - J.N.S

Processo 1018554-85.2022.8.26.0004 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 000725447202182782722 - 1ª vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi) - J.N.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital (fls. 42/44), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Sra. Registradora. Com cópias das fls. 42/44, bem como desta deliberação que serve como ofício, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento. I.C. - ADV: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB 504/TO)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007216-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani - Vistos. Fls. 70/71

Processo 1007216-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani - Vistos. Fls. 70/71: Defiro. Intime-se o Oficial para que providencie o documento faltante no prazo de cinco dias. Após, tornem ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: REGIS THEODORUS SILVA FRANÇA (OAB 377468/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007450-65.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário

Processo 1007450-65.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/ SP), CRISTIANO RAFAEL ABUD (OAB 238817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. 1)

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. 1) Tratandose de dúvida inversa e confirmada a inexistência de prenotação válida (fl.182), apresente a parte suscitante, no prazo de 5 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO FROTSCHER (OAB 459028/SP), M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009224-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I. - Vistos. 1) Fls. 619/632

Processo 1009224-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.D.N.I. - Vistos. 1) Fls. 619/632: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens

e cautelas de praxe. Int. - ADV: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448/SP), ARTHUR TRABALLI DA SILVA (OAB 434195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018729-48.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Thatiane Fernandes Balieiro

Processo 1018729-48.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Thatiane Fernandes Balieiro - - Valdemir Fernandes Balieiro - - Bernadete Balieiro - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada pelo Oficial para registro da escritura pública de doação referente ao imóvel de matrícula n. 118.759 do 8º Registro de Imóveis desta Capital, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Vale destacar, ainda, que, nesta vista administrativa, não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita, sendo também incabível tutela de urgência justamente em virtude da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial registrador, não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, em observância à orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice registrário. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FELIPE CEZAR MACEDO RAMOS (OAB 402664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1019499-41.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Rivera - Vistos

Processo 1019499-41.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Edna Rivera - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS (OAB 212608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106618-11.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan

Processo 1106618-11.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan - - Eliana Acquiste Martins - - Espólio de José Ferreira Martins - - Cristiane de Moraes Ferreira Martins - - Roberto Ferreira Martins - - Renata Ferreira Martins - - Ricardo Trevisan - Claudio Rodrigues Salgado - - Neide da Silva Salgado - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, posto que concedido aos requeridos os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS (OAB 256501/SP), MARCIO SOARES MACHADO (OAB 203957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142672-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Faias Paiva Administracao e Participacoes S A - Vistos

Processo 1142672-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Faias Paiva Administracao e Participacoes S A - Vistos. Fls. 276/277 e 281/282: Tendo em vista o acordo alcançado pelas partes, com manifestação de concordância expressa pelo confrontante impugnante, José Fiorindo, com o requerimento administrativo formulado por Faias Paiva Administração e Participações SA (retificação do imóvel da matrícula n. 131.885 do 6º RI da Capital), o que implica desistência da impugnação ofertada, a qual foi reputada infundada pelo Oficial pela ausência de elementos que demonstrassem a alegada invasão de área, e do recurso administrativo interposto contra tal decisão, concluo pela perda de objeto, pelo que JULGO EXTINTO o feito, com determinação para prosseguimento do expediente de retificação perante a serventia imobiliária. Sem custas, despesas ou honorários nesta via administrativa. Pela preclusão lógica, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CLETO UNTURA COSTA (OAB 185460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0116778-69.2008.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Departamento de Inqueritos Policiais e Policia Judiciaria

Processo 0116778-69.2008.8.26.0100 (100.08.116778-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Departamento de Inqueritos Policiais e Policia Judiciaria - Dipo 4 - Banco do Brasil S/A - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-93 - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6177/AC)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - Vistos

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação da Sra. Oficial, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 119/126 e 131/135, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001417-59.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75

Processo 1001417-59.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Enrico Russo - Vistos. Fls.74/75: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Como já esclarecido, uma vez admitida a habilitação do título para ingresso, ele deverá ser reavaliado pelo Oficial para fiscalização do recolhimento do tributo devido, o que abrange, inclusive, análise de eventuais causas de isenção ou de não incidência. A questão somente será devolvida a esta Corregedoria em caso de nova qualificação negativa, o que ainda não ocorreu. Intimem-se. - ADV: CELSO LUIZ GOMES (OAB 176456/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1126664-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade

Processo 1126664-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Rosa de Andrade - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de imóveis da Capital para afastar o óbice e, em consequência, autorizar o prosseguimento do procedimento administrativo nos termos desta sentença. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Retifique-se o registro da sentença, publicandose, comunicando-se e intimando-se, com reabertura do prazo para recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142649-93.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos

Processo 1142649-93.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Francisco dos Santos - - Angela Aparecida de Miranda Santos - Municipalidade de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo o indeferimento do procedimento objeto da prenotação n.585.992 do 12º Registro de Imóveis da Capital. Regularize-se a classe do feito, com as medidas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NIVEA ARAUJO PIOTTO (OAB 427585/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143711-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda

Processo 1143711-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sogrillo Representações e Licenciamentos de Marcas Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis para manter o óbice relativo à prenotação n.587.290. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO SILVA DA ROCHA (OAB 214950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008277-76.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda

Processo 1008277-76.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pentagono Gestões e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DOUGLAS ORTIZ DE LIMA (OAB 299160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1133147-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905

Processo 1133147-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 903/905: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Como já esclarecido, existe vedação normativa expressa

para retificação na via administrativa quando não houver segurança para se afirmar a exata correspondência entre o conteúdo do registro e a descrição informada nos trabalhos técnicos, o que é reconhecido pela parte embargante. Também não se identificou falha funcional: a qualificação negativa foi correta. Ademais, a descrição lacunosa não decorre de vício do serviço de registro, mas da precariedade da técnica disponível na época em que as transcrições foram lançadas, o que ocorreu em meados de 1966, ainda sob a égide dos antigos Decretos n.4.827/24 e n.4.857/39, só posteriormente revogados pela atual Lei de Registros Públicos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO FREIRE BUENO (OAB 316178/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012469-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - Elaine Patrícia da Silva - Vistos

Processo 1012469-52.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - André Luiz Medeiros Costa - - Elaine Patrícia da Silva - Vistos, Recebo a conclusão na presente data. Compulsando o Sistema de Automação da Justiça SAJ, observo que o presente expediente fora distribuído para fluxo diverso das iniciais, restando indesejavelmente estagnado desde 06/02/2023 porquanto a fila para o qual fora direcionado não é utilizada por esta Corregedoria Permanente, o qual restou regularizado aos 23/02/2023. Noutra quadra, observo que a matéria abordada refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital de São Paulo, tampouco é de atribuição da Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo, afeta a Cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, todos desta Capital de São Paulo. Assim, redistribua-se o presente feito ao Juízo Corregedor Permanente do 1ª Registro de Imóveis da Comarca de Santos, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Int.. - ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - A.C.B.P. - Vistos

Processo 1017080-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P. - Vistos, A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da regularidade da atuação da Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital, a qual, inclusive responde por seus prepostos, quando da qualificação do requerimento na Unidade. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de expedição de mandado para a Serventia Extrajudicial em comento. Delimitado o alcance deste procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: HELENA MERCER PERNASETTI SEABRA (OAB 101871/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006626-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato Motoristas Trabalhadores Transporte Rodoviário Urbano S Paulo

Processo 1006626-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato Motoristas Trabalhadores Transporte Rodoviário Urbano S Paulo - - Valdemir de Jesus Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014936-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.T.F. - Vistos

Processo 1014936-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.T.F. - Vistos, A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, na hipótese em comento, da análise da regularidade do teor da nota devolutiva do Sr. Delegatário ao requerimento das partes interessadas, em observância à normativa incidente, bem como a possibilidade da retificação almejada na via administrativa. Assim, recebo a presente ação intitulada “Suscitação de Dúvida Registral (Inversa)” como Pedido de Providências. Anote-se. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, Capital. Desde já, consigno ao mesmo que em havendo elementos no assento de casamento em comento abrangidos no Prov. CNJ 134/2022, deverá se abster da juntada de cópia deste. Com o cumprimento, intime-se a parte representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de expediente de interesse do Sr. Delegatário do 7º Tabelionato de Notas da Capital

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de expediente de interesse do Sr. Delegatário do 7º Tabelionato de Notas da Capital, contendo requerimento de autorização para mudança de endereço da serventia bem como acompanhamento das adequações das instalações físicas do novo local, qual seja, Alameda Santos, 1362, Cerqueira Cesar, São Paulo. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/95. Nos termos do atual item 14 e 14.1 'g', Capítulo XIII das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, considerando o AVCB (fl. 16), o Laudo de Acessibilidade (fls. 116/120) e o parecer favorável do

Ministério Público (fl. 124), fora autorizada a mudança de endereço e a concessão de prazo para a apresentação da documentação faltante (fls. 125/126). Confirmada a efetivação da mudança de endereço às fls. 134/135, a qual ocorreu nos dias 25/11/2022 (sexta-feira após o final do expediente) até 27/11/2022 (domingo), procedeu o Sr. Titular da Delegação a comprovação da atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 136), a juntada do Auto de Licença de Funcionamento (fls. 139/142), novamente do AVCB com data de validade até 13/01/2025 (fl. 143), bem como a comprovação da alteração de endereço junto ao site e demais meios de comunicação da Unidade (fls. 144/159). Destarte, ao cabo das vistorias realizadas, verifica-se que a serventia apresenta acessibilidade em relação ao passeio público, estacionamento, entrada e saída principal, acesso, sanitários, adequação de mobiliário e equipamentos públicos, balcões de atendimento e sanitários, certo que já atingidas as condições de acessibilidade, atingindo um nível adequado nos itens avaliados. Os elementos coligidos evidenciam, dentro do princípio da razoabilidade, que a Unidade ostenta acessibilidade e regularidade da documentação. Por conseguinte, aprovo o funcionamento da Unidade no tocante à acessibilidade e determino o arquivamento do expediente, sem prejuízo de nova avaliação do local, na hipótese de motivo justificado, a exemplo do que vem sendo decidido nos demais expedientes envolvendo outras serventias afetas a esta Corregedoria Permanente. Imperioso, por fim, ressaltar que a correição ordinária de 2023, bem como a visita correcional disposta no item 15.2, do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, foram realizadas presencialmente em 09 de fevereiro de 2023, cujas tramitações encontram-se em autos autônomos, certo que as decisões e demais documentos correlatos serão encaminhados à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça através dos respectivos expedientes. Para fins de controle, providencie a z. Serventia judicial a juntada de cópias das fls. 16, 116/120, 125/126, 134/159 e desta decisão nos autos que tratam da Correição Ordinária de 2023, bem como da Visita Correcional. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, nos termos da cota ministerial retro, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe., Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Delegatário. P.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Fls. 31

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Fls. 31, o pretendido depende de convênio a ser firmado com os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, organizados pela ARPEN-SP. Fls. 37/80, ciência ao requerente, inclusive, aparentemente, consta sua participação nos documentos, assim, esclareça o requerimento do presente feito. Sem prejuízo, ante a situação existente, apresente-se, até o dia 02.02.23 os termos do convênio assinados por todos os participantes. Ciência à ARPEN-SP. Remeta-se cópia de fls. 01, 31 e 37/80 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHE WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)
